



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONTRATO Nº 9.205/19**  
**PROCESSO Nº 73.020/18**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº SMS 423/18**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOMICILIAR DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO, ACOMPANHADOS DOS ACESSÓRIOS E CILINDROS DE OXIGÊNIO, E FORNECIMENTO CONTINUADO DE OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO, PARA PACIENTES DO PROGRAMA DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR DO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E A EMPRESA AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**

O presente contrato é firmado entre o **MUNICÍPIO DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, nº 1-59, nesta cidade de Bauru - SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, doravante denominado "**CONTRATANTE**", neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. **JOSÉ EDUARDO FOGOLIN PASSOS**, por força dos Decretos nº 4.705, de 23 de maio de 1.986 e nº 6.618, de 27 de maio de 1.993, ambos alterados pelo Decreto nº 7.306, de 11 de maio de 1.995, e a empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA** estabelecida na cidade de Sertãozinho - SP, na Via Vicinal Antônio Sarti, nº 540, Distrito Industrial, inscrita no CNPJ sob nº 00.331.788/0012-71, daqui a diante denominada "**CONTRATADA**", representada neste ato pela Sra. **VANESSA GONÇALVES CONSTÂNCIO FUZARO**, portadora do RG nº 29.275.594-6 e CPF nº 214.047.938-60.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994, tanto quanto pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Municipal nº 10.123, de 01 de dezembro de 2.005 e cláusulas e condições do Edital nº SMS 548/18, que faz parte integrante do Processo Administrativo nº 73.020/18, bem como as seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. A **CONTRATADA**, obriga-se nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 73.020/18, a prestar serviços de locação, instalação e manutenção domiciliar de concentradores de oxigênio, acompanhados dos acessórios e cilindros de oxigênio, e fornecimento continuado de oxigênio medicinal comprimido, para pacientes do Programa de Oxigenoterapia Domiciliar do Município, submetidos à oxigenoterapia domiciliar prolongada, melhor descrita no Anexo I do Edital SMS 548/18.

1.2. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 ou ser rescindido antes do término do prazo de vigência, sem ônus para a **CONTRATANTE**, por ordem judicial ou qualquer outro motivo que venha a interromper ou alterar o tratamento do paciente.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO, DA FORMA DE ENTREGA E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

2.1. A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação de serviços, objeto deste contrato, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do termo de contrato, apresentando Projeto Executivo, no qual assumirá o compromisso de desempenhar adequadamente todas as atribuições inerentes à execução dos procedimentos. A **CONTRATADA** deverá dispor todo o ferramental, equipamento e mão de obra, necessários para a realização dos serviços.

2.1.1. Os serviços serão executados por técnico especializado, com capacitação para serviços Oxigenoterapia.

2.2. A quantidade do serviço a ser efetuado terá como base a quantidade prevista no Anexo I, de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**.

2.3. A entrega do objeto será no domicílio do paciente cadastrado (dentro do Município de Bauru, zona urbana e rural), no respectivo endereço a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro do prazo estipulado de 72 (setenta e duas) horas.

2.3.1. Caberá a **CONTRATADA** através de seus instaladores/técnicos orientar o paciente/familiares ou cuidadores, o funcionamento adequado do equipamento;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Cont. n° 9.205/19

2.3.2. Os pacientes/familiares deverão ser orientados quanto a higienização e conservação dos equipamentos e acessórios, inclusive sobre a higienização dos filtros.

2.4. O manuseio e instalação/desinstalação dos equipamentos, com os necessários equipamentos e ferramentas deverão ser fornecidos pela CONTRATADA através de profissionais técnicos qualificados, conforme previsto no ANEXO I.

2.5. A CONTRATADA procederá a desinstalação do equipamento somente após a instalação de outro equipamento, nas condições estabelecidas nas Cláusulas “2.3.”, “2.3.1.”, “2.3.2.” e “2.4.”.

2.6. A retirada do equipamento do domicílio do paciente, obedecidas às condições estabelecidas na Cláusula Segunda Item 4, deverá ocorrer em no máximo 05 (cinco) dias.

2.7. Em caso de defeito do equipamento, a CONTRATADA terá o prazo de no máximo 04 (quatro) horas, contadas do recebimento da notificação do fato, encaminhada pelo Gestor do contrato, por escrito ou telefone nos dias úteis e através do 0800 pelo paciente nos finais de semana, feriados e pontos facultativos para proceder à substituição do equipamento.

2.8. O CONTRATANTE se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS**

3.1. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

3.1.1. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA enviará planilhas referentes ao relatório de faturamento contendo nominalmente os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e valores parciais e totais apurados;

3.1.2. O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação para posterior emissão da nota fiscal/fatura;

3.1.3. Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:

3.1.3.1. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados aos correspondentes quantitativos totais mensais efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas a serviços não executados por motivos imputáveis à CONTRATADA;

3.1.3.2. Os quantitativos totais mensais não poderão ultrapassar o limite estabelecido na Planilha de Proposta de Preços elaborada conforme tabela acima, indicada no preâmbulo deste instrumento;

3.1.3.3. A realização dos descontos indicados na alínea “3.1.3.1.” não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA, por conta da não execução dos serviços.

3.1.4. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o Gestor do contrato atestará a medição dos serviços, comunicando à CONTRATADA, até o 4º (quarto) dia útil do mês subsequente, o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal, a ser apresentada no 5º (quinto) dia útil;

3.1.5. As faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA e apresentadas na Secretaria Municipal de Saúde de Bauru, sito a Rua Gerson França, n° 7-49, Centro – Bauru – SP, CEP 17.015-200, para o Gestor do contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO, DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS**

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela compra do objeto descrito na Cláusula Primeira a importância de R\$ 167.993,36 (cento e sessenta e sete mil, novecentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos), que será suportada pela dotação orçamentária do Município de Bauru, da Secretaria Municipal de Saúde.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. n° 9.205/19

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	MARCA / MODELO	UNIT.	TOTAL
1	47.450 (*)	Locação de conjuntos para oxigenoterapia domiciliar, que funcione através de ligação na rede elétrica, cujo princípio de funcionamento se baseie na retenção de nitrogênio e outros gases que compõe o ar ambiente, proporcionando ao paciente oxigênio através de máscara ou cateter nasal, numa concentração variável de 90 a 95%, dependendo do fluxo prescrito, com cilindro de backup de 3,5 a 4 m <sup>3</sup> , composto por: regulador, fluxômetro, umidificador e cateter nasal ou máscara, com as seguintes características: alimentação de 127 ou 220V, fluxo mínimo de 0,5 a 5 litros/minuto, pressão de saída de 620Mbar.	AIRSEP / NEW LIFE ELITE	R\$ 3,2333	R\$ 153.420,085
2	1.825 (*)	Locação de conjuntos para oxigenoterapia domiciliar, que funcione através de ligação na rede elétrica, cujo princípio de funcionamento se baseie na retenção de nitrogênio e outros gases que compõe o ar ambiente, proporcionando ao paciente oxigênio através de máscara ou cateter nasal, numa concentração variável de 90 a 95%, dependendo do fluxo prescrito, com cilindro de backup de 3,5 a 4 m <sup>3</sup> , composto por: regulador, fluxômetro, umidificador e cateter ou máscara, com as seguintes características: alimentação de 127 ou 220V, fluxo mínimo de 1,5 a 10 litros/minuto, pressão de saída de 620Mbar.	PHILIPS / MILENNIUM M10	R\$ 3,3333	R\$ 6.083,2725
3	1.500	m <sup>3</sup> de Oxigênio Medicinal Comprimido, com grau de pureza mínimo de 99%, para recarga de cilindros de backup.	AIR LIQUIDE	R\$ 5,66	R\$ 8.490,00

OBS: (\*) a quantidade indicada é igual ao número de pacientes multiplicado por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

4.2. Nos preços acima estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, inspeção, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes.

4.3. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela CONTRATADA.

4.3.1. A nota fiscal, anteriormente ao seu pagamento, deverá ser atestada;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Cont. n° 9.205/19

4.3.2. No caso de atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento art. 40, XIV, alínea “c” da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993.

4.4. Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade quanto à Receita Federal e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.

4.5. A falta de apresentação dos documentos atualizados, mencionados no item 4.4, implicará na rescisão do contrato firmado.

4.6. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA, nos termos do previsto no item 4.5.

4.7. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses do art. 65 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993.

4.8. Os preços contratados poderão ser reajustados após o decurso de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, com base na variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice oficial que venha a ser expressamente determinado pela CONTRATADA.

4.9. O pedido de reajustamento dos preços contratados, para manter o equilíbrio econômico, deverá ser feito ao CONTRATANTE, que na oportunidade, solicitará os documentos que julgar pertinentes a comprovação.

4.10. O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

4.11. Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

### **CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.1. A CONTRATADA se obriga a manter a qualidade dos serviços / equipamentos e a substituição dos serviços / equipamentos quando constatado que não corresponde ao descrito no Anexo I do Edital n° SMS 548/18 e no contrato.

5.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito a especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a1) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b1) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES**

6.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor total do contrato descumprido, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993 e art. 7° da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2.002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Cont. n° 9.205/19

6.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, pela rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 6.1;

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município, com prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

6.1.5. O montante da multa poderá, a critério do CONTRATANTE, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independente de qualquer notificação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO PARTICIPANTE E GESTOR DO CONTRATO**

7.1. O CONTRATANTE designa como Órgão Gerenciador do contrato, a Secretaria Municipal de Saúde, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento do contrato.

7.2. É integrante deste contrato a Secretaria Municipal de Saúde designada como ÓRGÃO PARTICIPANTE da mesma.

7.3. O CONTRATANTE designa ainda, como Gestora do contrato, a Sra. ROSANA APARECIDA DA SILVA GOVÊA, e como substituto da Gestora do contrato o Sr. PAULO HENRIQUE BASSO, ambos vinculados ao Departamento de Planejamento, Avaliação e Controle da Secretaria Municipal de Saúde.

7.4. A CONTRATADA, designa como Gestor deste contrato, a Sra. VANESSA GONÇALVES CONSTÂNCIO FUZARO, portador do RG n° 29.275.594-6 e CPF n° 214.047.938-60, conforme constante na sua Proposta de Preços, que é parte integrante deste documento.

7.5. Ao(s) gestor(a)(as)(es) deste contrato por parte do CONTRATANTE, exercerá atribuições previstas no Art. 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, compete:

7.5.1. Assegurar-se, quando do uso do contrato, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

7.5.2. Zelar, pelos demais atos da CONTRATADA, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

7.5.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da CONTRATADA em atender às condições estabelecidas no Edital n° SMS 548/18, firmadas neste contrato, quanto às divergências relativas à prestação dos serviços ou as características e origem dos bens contratados.

### **CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES GERAIS**

8.1. Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993.

8.2. O presente pacto é um contrato administrativo e, portanto, regido pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais normas de direito público, sendo plenamente aceito pela CONTRATADA.

8.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de inspecionar o objeto do presente contrato, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas no Anexo I do Edital de Licitação n° SMS 548/18 e no presente contrato.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Cont. n° 9.205/19

8.4. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65 do §1º, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993.

8.5. Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir o contrato, no todo ou em parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

8.6. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos arts. 77 à 80, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, estando assegurados, em quaisquer hipóteses as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido Processo legal.

8.7. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.8. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo o prazo da vigência de contrato, as condições de habilitação exigida no Edital, n° SMS 548/18.

E por estarem às partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Bauru, 24 de janeiro de 2.019.

JOSÉ EDUARDO FOGOLIN PASSOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

VANESSA GONÇALVES CONSTÂNCIO FUZARO  
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO** **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**MUNICÍPIO DE BAURU**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU**

**CONTRATADA: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**

**CONTRATO N° (DE ORIGEM): 9.205/19**

**OBJETO:** A CONTRATADA, obriga-se nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo n° 73.020/18, a prestar serviços de locação, instalação e manutenção domiciliar de concentradores de oxigênio, acompanhados dos acessórios e cilindros de oxigênio, e fornecimento continuado de oxigênio medicinal comprimido, para pacientes do Programa de Oxigenoterapia Domiciliar do Município, submetidos à oxigenoterapia domiciliar prolongada, melhor descrita no Anexo I do Edital SMS 548/18.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, 24 de janeiro de 2.019.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Rosana Aparecida da Silva Govêa  
Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF: XXXXXXXXXXXX RGXXXXXXXXXXXX  
Data de Nascimento: XXXXXXXXXXXX  
Endereço Residencial completo: XXXXXXXXXXXXXXXX  
E-mail institucional: XXXXXXXXXXXXXXXX  
E-mail pessoal: XXXXXXXXXXXXXXXX  
Telefone: XXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**PELO CONTRATANTE:**

Nome: José Eduardo Fogolin Passos  
Cargo: Secretário Municipal de Saúde  
CPF: 249.131.638-25 RG: 23.541.922-9  
Data de Nascimento: 12/04/1975  
Endereço Residencial completo: Praça Salim Haddad Neto, nº 13-20, Apto 201, Cep: 17.012-503  
E-mail institucional: [saude@bauru.sp.gov.br](mailto:saude@bauru.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: [josefogolin@bauru.sp.gov.br](mailto:josefogolin@bauru.sp.gov.br)  
Telefone(s): (14) 3104-1478 – (14) 3104-1477

**PELA CONTRATADA:**

Nome: Vanessa Gonçalves Constâncio Fuzaro  
Cargo: Representante Legal  
CPF: 214.047.938-60 RG: 29.275.594-6  
Data de Nascimento: 10/10/1977  
Endereço Residencial completo: Av. Aparecido Savegnano, nº 200 - Bl. 02 - Ap. 88 - Jardim Saint Gerard - Ribeirão Preto - SP  
E-mail institucional: [vgconstancio@hotmail.com](mailto:vgconstancio@hotmail.com)  
E-mail pessoal: [vanessa.constancio@airliquide.com](mailto:vanessa.constancio@airliquide.com)  
Telefone(s): (14) 3203-3623 / 3203-2087

**CONTRATANTE**

JOSÉ EDUARDO FOGOLIN PASSOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
[josefogolin@bauru.sp.gov.br](mailto:josefogolin@bauru.sp.gov.br)

**CONTRATADA**

VANESSA GONÇALVES CONSTÂNCIO FUZARO  
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA  
[vgconstancio@hotmail.com](mailto:vgconstancio@hotmail.com)





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR**

**MUNICÍPIO DE BAURU**

**ORGÃO OU ENTIDADE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BAURU

**CONTRATADA:** AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 9.205/19

**OBJETO:** A CONTRATADA, obriga-se nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 73.020/18, a prestar serviços de locação, instalação e manutenção domiciliar de concentradores de oxigênio, acompanhados dos acessórios e cilindros de oxigênio, e fornecimento continuado de oxigênio medicinal comprimido, para pacientes do Programa de Oxigenoterapia Domiciliar do Município, submetidos à oxigenoterapia domiciliar prolongada, melhor descrita no Anexo I do Edital SMS 548/18.

**NOME:** JOSÉ EDUARDO FOGOLIN PASSOS

**CARGO:** SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**RG Nº:** 23.541.922-9

**CPF:** 249.131.638-25

**DATA DE NASCIMENTO:** 12/04/1.975

**ENDEREÇO RESIDENCIAL:** Praça Salim Haddad Neto, nº 13-20, Apto 201

**CEP:** 17.012-503

**ENDEREÇO COMERCIAL:** Rua Gerson França, nº 7-49

**E-MAIL:** saude@bauru.sp.gov.br

**E-MAIL PESSOAL:** josefogolin@bauru.sp.gov.br

**TELEFONE:** (14) 3104-1478 – (14) 3104-1477

**PERÍODO DE GESTÃO:** 2017 à 2020

*(\*) Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo*

### **RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP**

**NOME:** JOSÉ EDUARDO FOGOLIN PASSOS

**CARGO:** SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR:** Rua Gerson França, nº 7-49

**TELEFONE E FAX:** (14) 3104-1478 – (14) 3104-1477

**E-MAIL:** josefogolin@bauru.sp.gov.br